

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0005/2022
Nome da Fiscalização:	Ação de Fiscalização no SAA e SES de Tauá
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0011/2022

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/011/2022)
Constatações:	-Constatou-se que, apesar da ETE de alto Brilhante e da ETE Bezerra de Souza estarem desativadas, adversidade já relatada no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tauá de 2014, há a cobrança de tarifa pela utilização deste sistema de esgotamento sanitário, conforme constatado na visita de campo.
Orientação:	A CAGECE deve restituir os valores recebidos indevidamente na forma estabelecida pela legislação aplicável, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C4.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 37 da Res. nº 130/2010 da ARCE - As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do prestador de serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes. Parágrafo único - Os despejos a serem lançados na rede pública de esgotamento sanitário deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.</p> <p>-</p> <p>Art. 95 da Res. nº 130/2010 da ARCE - Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos: I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de 10 (dez) anos estabelecido no artigo 205 do Código Civil de 2002. Parágrafo único - No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior, ou, por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes.</p> <p>-</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	Art. 12 da Res. 122/2009 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá cumprir metas estabelecidas no Contrato de Concessão ou de Programa e nos Planos de Saneamento Básico relacionadas ao tratamento de esgotos. Parágrafo único - O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá propor modificações em tais metas, que deverão ser previamente acordadas com o PODER CONCEDENTE e as autoridades competentes sanitárias, ambientais e de recursos hídricos.
Infrações:	02.03 - Não fazer a restituição devida - Não restituir valores recebidos indevidamente na forma estabelecida pela legislação aplicável.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	47-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 19/04/2022	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____